

MENSAGEM Nº 42

Senhores Vereadores,

Encaminhamos mais uma vez a esta Egrégia Câmara Projeto de Lei que busca a autorização para a concessão de cestas básicas aos servidores públicos municipais efetivos, empregados públicos e contratados para substituição temporária, nos termos do art. 74, IX, da Lei Orgânica Municipal e conforme já concedido desde o ano de 2017 pelas Leis Municipais nº 2.492/2017, 2.572/2018, 2.621/2019, 2.650/2020 e 2.703/2021.

Esta proposição já foi apresentada através do Projeto de Lei Ordinária nº 30/2022, mas as emendas realizadas resultaram em sua inconstitucionalidade, pelo que o Autógrafo de Lei Ordinária nº 34/2022, de 30 de março de 2022, foi vetado em sua integralidade através da Mensagem de Veto nº 41, de 20 de abril de 2022, ainda não apreciado por esta Casa de Leis.

Embora a Câmara ainda esteja no prazo do art. 50, §4º, da Lei Orgânica Municipal e do art. 62 do Regimento Interno, considerando a urgência e relevância desta proposição, apresentamos novamente o Projeto de Lei para apreciação do Poder Legislativo.

Considerando, ainda, o disposto no art. 116, III e art. 119, I, do Regimento Interno da Câmara, solicitamos que seja aprovada a tramitação da presente proposição nos termos do art. 51 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que os servidores com menor remuneração não sejam privados da cesta básica concedida.

Mais uma vez esclarecemos que a restrição ao teto de dois salários mínimos mensais de remuneração para jornada de quarenta horas visa melhorar a qualidade de vida do servidor mais necessitado, já que o benefício não é estendido a todos os servidores.

O valor da cesta do ano anterior foi atualizado pelo INPC acumulado nos últimos doze meses (10,16%). Estamos antecipando a lei autorizativa em razão da atualização da remuneração dos servidores públicos e do salário mínimo nacional.

De acordo com levantamento realizado pela Divisão de Recursos Humanos do Município, foram fornecidas no ano de 2021, em média, 200 cestas mensais a servidores que se enquadram nas regras para o recebimento do benefício. Este número é variável de acordo com a remuneração recebida no mês e número de faltas apresentadas pelos servidores.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

Assim sendo, nos termos da despesa média mensal, o projeto de lei ora proposto resultará em despesa total estimada de R\$ 280.512,00 para o período de doze meses.

A previsão orçamentária já foi realizada na LDO e PPA, nos termos dos documentos anexos, sendo reservado um total de R\$ 1.923.200,00 para custeio de materiais ou bens de distribuição gratuita para o ano de 2022, sendo demonstrado, assim, a existência de previsão financeira e orçamentária para a despesa.

Para o próximo exercício o Executivo verificará a viabilidade e pertinência da substituição da cesta básica por auxílio-alimentação, através de seus órgãos técnicos competentes.

Marmeleiro, 09 de maio de 2022.



PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro

Prefeitura Municipal de Marmealeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

PROJETO DE LEI Nº 50 /2022

Dispõe sobre a concessão de cestas básicas aos servidores que especifica e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mensalmente aos servidores municipais efetivos, empregados públicos e contratados temporariamente nos termos do art. 74, IX, da Lei Orgânica Municipal, cesta básica contendo produtos alimentícios no valor de até R\$ 116,88.

Art. 2º Farão jus ao benefício de que trata o art. 1º os servidores que recebam até R\$ 2.424,00 para carga horária de 40 horas semanais, sendo que para os demais cargos o teto será diretamente proporcional à carga horária estabelecida em Lei.

§1º A base de cálculo para averiguação do direito à cesta básica será composta pela remuneração mensal bruta do servidor.

§2º Exclui-se do compute da remuneração mensal a gratificação de 1/3 de férias e demais vantagens de natureza indenizatória.

§3º O servidor que acumule cargo ou emprego no Município, na forma da Constituição, fará jus à percepção de uma única cesta básica e somente se a soma da remuneração dos dois cargos não ultrapassar o teto estabelecido no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Não terá direito ao benefício o servidor:

I – admitido e desligado com menos de 15 (quinze) dias de trabalho no mês de competência;

II – afastado em licença para tratar assuntos de interesse particular;

III – que no mês de competência obtiver falta injustificada igual ou superior à jornada diária, ainda que resultante da soma de atrasos diários ocorridos durante o mês;

IV – pensionistas e inativos.

Art. 4º O valor despendido pelo Município para aquisição da cesta básica possui caráter indenizatório, não se incorporando ao vencimento, remuneração, provento ou pensão para quaisquer fins de direito e nem será:

I – configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Regime de Previdência e Seguridade Social do servidor público;

II – caracterizado como salário *in natura* ou salário utilidade, ainda que o beneficiário seja vinculado ao regime celetista.

Art. 5º A composição da cesta básica de produtos alimentícios será estabelecida por ato do Prefeito.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

Art. 6º As cestas básicas serão custeadas com recursos do órgão em que o servidor estiver lotado e a aquisição dos alimentos será realizada mediante licitação.

Art. 7º Os produtos da cesta básica ficarão disponíveis para retirada junto ao almoxarifado até o quinto dia útil do mês, cessando o direito de fazê-lo após o término deste prazo.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação própria prevista na legislação orçamentária em vigor.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de um ano.

Marmeleiro, 09 de maio de 2022.



PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Declaro, para fins de adequação ao disposto no inciso II da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro ocasionado pela concessão de cestas básicas aos servidores públicos municipais nos termos do Projeto de Lei encaminhado.

Declaro ainda que a despesa será ajustada e possui compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Governo.

Marmeleiro, 09 de maio de 2022.



PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro – Ordenador da Despesa